



## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º 82/2025**

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

**Segundo outorgante:** Clube Desportivo Pedrulhense, pessoa coletiva n.º 501 423 702, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Vítor Manuel Santos Vaz Monteiro.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 22/09/2025, com base na informação MGD n.º 815042/2025, com os registos sequenciais de compromisso n.º 70812, 70813 e 70814, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objecto do contrato**

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio à atividade desportiva referente à época 2024/2025, ao abrigo do previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto nas seguintes áreas:

- a) Fornecimento de material desportivo de desgaste;
- b) Reconhecimento da formação desportiva;
- c) Confirmação da prestação desportiva.



## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Apoio financeiro**

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1.<sup>a</sup>, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2.<sup>a</sup> outorgante como a seguir se discrimina:

1. Fornecimento de material desportivo de desgaste, no montante de **159,90€** (cento e cinquenta e nove euros e noventa cêntimos);
2. Reconhecimento da formação desportiva, no montante de **3.026,82€** (três mil e vinte e seis euros e oitenta e dois cêntimos);
3. Confirmação da prestação desportiva, no montante de **1.813,28€** (mil oitocentos e treze euros e vinte e oito cêntimos);

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Obrigações do Município de Coimbra**

Constitui obrigação do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro estipulado na Cláusula 2.<sup>a</sup>, no montante total de **5.000,00€** (cinco mil euros).

## **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### **Obrigações do Clube Desportivo de Pedrulhense**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao 1.<sup>o</sup> Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até ao dia 30 de março do ano seguinte àquele que respeita o contrato.
2. Colaborar graciosamente com o 1.<sup>o</sup> Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1.<sup>o</sup> Outorgante, em ações de interesse municipal;
3. Incluir o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2.<sup>o</sup> Outorgante.

## **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

### **Programa de desenvolvimento desportivo**

Os apoios referidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2024/2025, candidatado pelo 2.<sup>o</sup> outorgante.



#### **Cláusula 6.ª**

##### **Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Vigência**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da publicação na página eletrónica do Município de Coimbra, decorrendo o seu período de vigência de 12 meses.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Publicitação do apoio**

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

#### **Cláusula 11.ª**

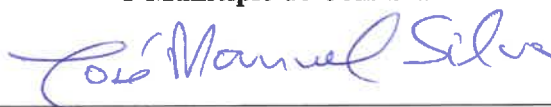
##### **Disposições finais**

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

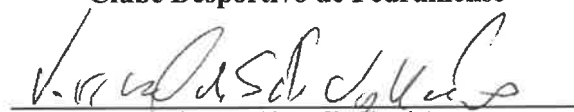


Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 01 de outubro de 2025, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

**O Município de Coimbra**

  
\_\_\_\_\_  
(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

**Clube Desportivo de Pedrulhense**

  
\_\_\_\_\_  
(Vítor Manuel Santos Vaz Monteiro)

Min. :RO  
Elab. : RO  
Conf. : FB  
Serv. Emissor: DD